



PROJETO DE LEI Nº. 006/2020

PL 7

Súmula:- Concede reajuste, revisão de vencimentos e altera a Lei Municipal nº 080, de 30/12/2002, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Concede reajuste de 6 % (seis por cento), a partir de **1º de fevereiro de 2020**, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN e aos cargos de provimento em comissão.

Art. 2º Os valores atribuídos aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, serão revistos na proporção de 4,30 % (quatro vírgula trinta por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acumulado no período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

Art. 3º O §1º do artigo 40 da Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os vencimentos do cargo de Assistente Infantil serão pagos, a partir de 1º de fevereiro de 2020, de acordo com a Tabela de Vencimentos do Anexo VII - Professor - Jornada 40 horas da Lei Municipal nº 080/2002, observadas a classe e a referência de cada profissional."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Edis dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre o reajuste e revisão dos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao **Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, compreendendo os Servidores do Município, Autarquia Municipal de Saúde, Autarquia Municipal de Educação e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, Cargos de Provimento em Comissão, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município.**

Tal iniciativa visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 37, inciso X, assegura:

“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Importante ressaltar que a revisão, reajuste e enquadramento ora pretendido estão de acordo com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Estamos ainda promovendo uma importante alteração da Lei 80/2002 para elevar o patamar remuneratório dos ocupantes do cargo de *assistente infantil*. Com isso, atingimos dois importantes objetivos.

O primeiro, garantimos a observância, em todo sistema educacional do Município, do piso nacional do magistério, garantindo que nossos profissionais não mais dependam de verbas transitórias para que o patamar mínimo seja garantido.

Por outro lado, fazemos a devida equiparação de vencimentos entre os *assistentes infantis* e professores.

Como sabemos, a Lei Municipal nº 80/2002, quando de sua criação, estava inserido num contexto em que era justificável a diferenciação remuneratória. No



entanto, a evolução do sistema educacional, o aprimoramento das ações e, sobretudo, a implementação de novos métodos guiados por incremento na formação de nossos profissionais, com o passar do tempo, não mais justifica a existência da discriminação.

O papel do **Assistente Infantil** não é apenas de mero cuidado. Eles são responsáveis por proporcionar às crianças experiências que auxiliam o desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, como atenção, memória, raciocínio e o bem estar em um ambiente cheio de pluralidade. O papel da Educação infantil na formação do indivíduo como cidadão é primordial.

Por conseguinte, esta Administração entende que os profissionais educadores têm idênticas responsabilidade e atribuições. É evidente, pois, que se mostra justa e equânime equiparação de vencimentos entre estes dois profissionais da educação, haja vista que todas as fases do ensino têm o mesmo grau de importância.

Vale lembrar a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base no artigo 17, §6º, da Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

(...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”

Por fim, esclareço que os percentuais concedidos, representam o esforço desta gestão de manter a cada ano um processo positivo de tratamento da questão salarial dos servidores dentro das possibilidades da Administração Pública, sem que inviabilize o cumprimento das atribuições que lhe assinalam a Constituição e a legislação, sobretudo à viabilização dos direitos sociais e urbanos dos apucaranaenses.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no **§ 2º, do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município, em regime de urgência.**



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Expostas, assim, razões desta iniciativa, solicito a aprovação da matéria em pauta, e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal